

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
2018/2019

Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho - SINDECOM

Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia - FECOMÉRCIO/RO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o representante legal da categoria profissional dos Empregados no Comércio de Porto Velho, em toda sua base territorial, o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e serviços de Porto Velho-SINDECOM**, entidade sindical de 1º grau, CNPJ 05.668.959/0001-13, carta Sindical 005.069.01766-3, com base no município de Porto Velho e sede sito Rua Julio de Castilho, 490 - Bairro: Centro, Porto Velho-RO., Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **José Rene Nogueira Fernandes**, portador da Cédula de Identidade nº. 193.576/SSP-RO, e CPF Nº. 139.414.022-34, e de outro lado, a **Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia-FECOMÉRCIO/RO**, entidade sindical de 2º grau, carta sindical 002.214.00000-8, CNPJ 04.919.148/0001-85, com sede na Av. Carlos Gomes, 382, centro, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado por seu Presidente, Senhor: **Raniery Araujo Coelho**; portador da Cédula de Identidade nº 1203037 SSP/GO, e CPF nº 597.497.501-44, e os seus Sindicatos Patronais Filiados, celebram na forma do Art. 611 e seguintes da CLT, reconhecida pelo Art. 7º Inciso XXVI, da Constituição Federal do Brasil de 1988, a presente **Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1ª. - DA ABRANGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os Empregados no Comércio de Porto Velho e os Sindicatos Filiados a Federação do Comercio Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia- **FECOMERCIO/RO**, que são: Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, dos Edifícios em Condomínios Residenciais e Comerciais em todo o Estado de Rondônia- **SECOVI/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Materiais Elétricos e Aparelhos Eletrodomésticos do Estado de Rondônia-**SINDIELÉTRICO/RO**; Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de Rondônia-**SINDIPEÇAS/RO**; Sindicato das Empresas Revendedoras de Materiais de Papelaria e Desenho do Estado de Rondônia-**SIMPER/RO**; Sindicato dos Lojistas do Comércio do Estado de Rondônia-**SINDILOJAS/RO**; Sindicato das Empresas de Informática do Estado de Rondônia-**SEPD/RO**; Sindicato dos Representantes Comerciais Autônomos e Empresas de Representação do Estado de Rondônia-**SIRECOM**; Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios do Estado de Rondônia-**SINGARO**; Sindicato de Bebidas do Estado de Rondônia-**SIDIBER**.

CLÁUSULA 2ª. - VIGÊNCIA: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA 3ª. - PISO SALARIAL: O piso salarial da categoria dos empregados no comércio de Porto Velho, a partir de 01 de janeiro de 2018, será de **1.085,00 (um mil e oitenta e cinco reais)** e para os que aderirem ao REPIS o valor será de **RS 1.000,00 (um mil reais)** mensais, para as empresas que tenham até 11 empregados

§ 1º: As empresas já optantes do REPIS deverão renovar seu certificado até 31 de março de 2018/2019;

§ 2º: As empresas que pretendem aderir o REPIS para novas contratações terão até o dia 31 de outubro de 2018/2019;

§ 3º: Fica estabelecido multa de 04 (quatro) pisos salariais da categoria, as empresas que descumprirem a **cláusula**

CLÁUSULA 4ª. - REPOSIÇÃO SALARIAL: Em 1º de janeiro de 2018, os salários de todos os empregados no comércio de Porto Velho, na base territorial do SINDECOM, que não recebem piso salarial da categoria, serão reajustados em **3,9 % (três virgula nove por cento)**; sobre os salários percebidos em 1º de janeiro de 2017.

CLÁUSULA 5ª. - DATA BASE: Fica convencionado que a data base dos trabalhadores no Comércio de Porto Velho será **1º de janeiro de cada ano**;

Parágrafo Único: O empregado que for dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que anteceda a sua data base, (Lei nº 7.238/84, Art. 90), terá direito a uma indenização equivalente a um salário mensal;

CLÁUSULA 6ª. - DO AVISO PRÉVIO: Ao empregado despedido ou que peça demissão, poderá ser dispensado do cumprimento e do pagamento do aviso prévio, quando comprovado a obtenção de novo emprego, desde que pré-aviso o empregador com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLAUSULA 7ª. - DO PAGAMENTO DE SALÁRIO: As empresas se comprometem em realizar o pagamento de seus empregados nas seguintes condições:

§ 1º.: Até o quinto dia útil do mês subseqüente;

CLÁUSULA 8ª. - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de **60% (sessenta por cento)**, incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo Único: Quando às horas extras diárias for eventualmente superior a 02 (duas), nos termos do art. 61 da CLT, a empresa deverá fornecer lanche ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA 9ª. - DAS RESPONSABILIDADES PARA VENDAS A PRAZO E CHEQUE-PRÉ: O empregado somente receberá sua comissão, desde que tenha cumprido com as normas e resoluções da empresa.

Parágrafo Único: As empresas não poderão utilizar no serviço de cobrança em geral, funcionários, sem que estes tenham sido admitidos em CTPS (exceto quando o mesmo receber comissão pela cobrança), com esta finalidade, exceto vendedores, motoristas e entregadores. Excetuam-se também as demais funções cujo serviço de cobrança esteja descrito na tabela de atividades descrita na CBO.

CLÁUSULA 10ª. - DESCARREGAMENTO DE MERCADORIAS: Os serviços de carregamentos e descarregamentos de mercadorias em caminhões e carretas serão realizados exclusivamente por pessoas recrutadas para tal finalidade.

Parágrafo Único: O serviço de descarregamento de mercadorias em veículos leves poderá ser efetuado por empregados da área de atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, desde que as mercadorias não ultrapassem o peso individual de 10 KG.

CLÁUSULA 11ª. - DA CONCESSÃO E DO USO DO VALE TRANSPORTES: Na forma do Decreto Lei 95.247/85, será fornecido vale transporte aos trabalhadores que utilizam transporte público coletivo.

Parágrafo Único - Entretanto se o empregador fornecer a seus empregados alimentação em refeitório próprio ou tíquete-refeição que permita ao empregado alimentar-se nas proximidades de seu local de trabalho, torna-se dispensável a exigência desse benefício para refeição em sua residência.

CLÁUSULA 12ª. - DA FUNÇÃO DE CAIXA: Aos Empregados que exercem a função de Caixa, haverá um adicional de 10% (dez por cento), sobre o salário fixo, a título de quebra de caixa.

Parágrafo único: Quebra de caixa integrará para o cálculo de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, apenas aos funcionários já contratados, como direito adquirido. Para as contratações a partir de 01 janeiro de 2018 não integrarão para os cálculos de aviso prévio, 13º salário, férias e horas extras, bem como os encargos trabalhistas, conforme a lei vigente

CLÁUSULA 13ª. - DA CONFERÊNCIA DE VALORES: A conferência de valores em caixa ou tesouraria, será realizada obrigatoriamente na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, ficará o trabalhador isento das responsabilidades cabíveis.

Parágrafo Único: A empresa não poderá descontar dos empregados os valores recebidos em cédulas falsas, quando a mesma não possuir identificador de cédulas, exceto quando o mesmo deixar de fazer os procedimentos identificatórios.

CLÁUSULA 14ª. - ATESTADO MEDICO E ODONTOLÓGICO: Atendido a ordem de prioridade estabelecida no artigo 75 do Decreto 3.048/99, e entendimento da Súmula nº 15 do TST, serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos.

Parágrafo Único: Os atestados médicos deverão obedecer aos requisitos previstos na Portaria MPAS 3.291/84, devendo constar, inclusive, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID), nesse caso, com a concordância do empregado, bem como deverão ser apresentados à empresa em até 02 (dois) dias de sua emissão.

CLÁUSULA 15ª. - DO ABONO DE FALTAS À MÃE COMERCÍARIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (catorze) anos, inválidos ou incapazes, no limite de uma vez por 60 dias, e em casos de internações, devidamente comprovadas, terá a suas faltas abonadas até o **limite máximo de 05 (cinco) dias**, durante o período de vigência da presente convenção.

Parágrafo Único: Caso mãe e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas as condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 16ª. - DA COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO DOENÇA: Os empregadores complementarão os pagamentos, feito pelo INSS aos empregados afastados por doenças ocupacionais do trabalho ou acidente de trabalho, por 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 17ª. - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 18ª. - DO AUXÍLIO FUNERAL: Fica assegurado ao empregado que vier a falecer, com mais de um ano de serviço, auxílio funeral no valor correspondente a 01 (um) piso salarial da categoria, pago no ato da rescisão, exceto as empresas que dispõe de seguro

CLÁUSULA 19ª. - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço no dia do sepultamento, sem prejuízo do salário.

CLÁUSULA 20ª. - DO QUADRO DE AVISO: As empresas permitirão a afixação em seu quadro de aviso, de comunicados de interesse dos empregados, pelo SINDECOM, ficando vedados os de cunho político-partidários ou ofensivos.

CLÁUSULA 21ª. - DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA: As empresas que tiverem mais de 15 (quinze) funcionários terão empregados específicos para serviços de limpeza em geral, não sendo permitido o uso de mão de obra de funcionários com função específica.

CLÁUSULA 22ª. - DO USO DO UNIFORME: Desde que as empresas exijam que seus empregados trabalhem uniformizados, obriga-se ao fornecimento gratuito, exceto calçados, salvo se o serviço exigir calçados especiais de conformidade com o regulamento de uso e vestuário de cada empresa.

§ 1º: A substituição dos uniformes será feita mediante a entrega do que estiver considerado inservível, no prazo nunca inferior a seis meses de uso da vestimenta a ser substituída.

§ 2º: No fornecimento dos uniformes pelas empresas aos seus funcionários não poderão ser inferior a 02 (duas) vestimentas completas.

§ 3º: Obriga-se o empregado a zelar pela conservação do uniforme, usando-o somente quando em serviço, por se tratar de material de propriedade da empresa.

§ 4º: Fica obrigado o empregado a cuidar da higiene dos uniformes através da sua lavagem, sem qualquer ônus ao empregador.

§ 5º: É dever do empregado devolver o uniforme no ato do seu desligamento da empresa, sob pena de pagar o valor da peça a ser descontado de sua rescisão contratual, e em caso contrário também ficará responsável pelo seu uso indevido por si e por terceiros.

CLÁUSULA 23ª. - DOS LANCHES: Haverá um intervalo de 10 (dez) minutos para lanche, no período da manhã e tarde, que serão computados como tempo de serviço efetivo na jornada de trabalho, em escala alternada.

§ 1º: As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) empregados, manterão um local em condições de higiene que nele os seus empregados possam fazer os lanches por eles adquiridos;

§ 2º: Nos recintos de trabalho serão instalados bebedouros ou filtros adequados com água potável, para atender as necessidades de todos os empregados.

CLÁUSULA 24ª. - DIA DO COMERCÁRIO: Fica convencionado que a data comemorativa do dia COMERCÁRIO de Porto Velho será no dia 30 de outubro, não sendo feriado.

CLÁUSULA 25ª. - TRABALHOS AOS DOMINGOS: Fica estabelecido que a jornada de trabalho normal de todos os empregados no comércio do Porto Velho será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e ao comércio varejista e atacadista em geral fica facultado à abertura e/ou funcionamento em todos os domingos do mês, em conformidade com a Lei nº. 10.101/2000, alterada pela Lei nº. 11.603, de 06 de dezembro de 2007, Art. 6º, observada a legislação municipal, nos termos do Art. 30, Inciso I da Constituição Federal e



obedecidas às normas de proteção do trabalho elaborando-se escalas no sentido de ressaltar o direito de que o repouso semanal deverá coincidir, pelo menos uma vez no período de três semanas, com o domingo;

§ 1º: Havendo necessidade da utilização da mão de obra do comerciário, além da sua jornada normal de trabalho, nos domingos, estas horas serão computadas como horas extras;

§ 2º: Todas as horas extras nos domingos serão remuneradas com adicional **de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal;**

CLÁUSULA 26ª. - TRABALHO NOS FERIADOS NACIONAIS: Fica facultado o trabalho nos feriados, na forma do Decreto 99.647 de 20.08.1990, a Lei nº. 605/49, Art. 611, parágrafo 1º e Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Artigo 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei 11.603 de 06 de dezembro de 2007, que acrescentou o artigo 6º, autorizando o trabalho nos dias de feriado, com exceção dos dias: **1º de janeiro de 2018/2019** (Confraternização Universal), **1º de maio de 2018/2019** (Dia do Trabalhador) e **25 de dezembro de 2018/2019** (Natal) desde que atendidas às seguintes regras:

§ 1º: Fica ajustado que as adesões para o trabalho em dias de feriados serão feitas, exclusivamente, por Termos de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, que poderão englobar diversos feriados.

§ 2º: No ato da formalização do Termo de Adesão, o qual será fornecido pelo Sindecom, através do site www.sindecom.org.br, email boletos@sindecom.org.br, a empresa recolherá, por estabelecimento e por feriado, a importância abaixo estabelecida, por CNPJ, através de guias expedidas:

01 a 05 empregados _____	RS 30,00
06 a 11 empregados _____	RS 55,00
12 a 20 empregados _____	RS 100,00
21 a 40 empregados _____	RS 150,00
41 a 50 empregados _____	RS 300,00
51 a 60 empregados _____	RS 400,00
Acima de 61 empregados _____	RS 800,00

§ 3º: Quando o feriado recair no domingo prevalece o convencionado para o trabalho no feriado, sem prejuízo do DSR;

§ 4º: A jornada de trabalho nos feriados será de 6 (seis) horas corridas ou de 8 (oito) horas, com o regular intervalo para a alimentação;

§ 5º: Haverá o pagamento de 100% (cem por cento) sobre as horas efetivamente trabalhadas no feriado. Para os comissionistas puros, o cálculo dessa remuneração corresponderá a 100% (cem por cento) do valor do descanso semanal remunerado;

§ 6º: Fica garantido ao empregado o descanso de 1 (um) dia, em dia da semana subsequente tanto para os trabalhadores com salário fixo quanto para os comissionados;

§ 7º: Concessão, gratuita, pelas empresas do vale transporte de ida e volta do empregado, sem nenhum ônus e/ou desconto para o mesmo;



§ 8º: O trabalho nos feriados deverá ter a anuência do trabalhador, ficando a empresa responsável pela emissão de relação dos empregados que trabalharam no feriado, devendo a mesma permanecer arquivada para efeito de fiscalização;

CLÁUSULA 27ª - DA SINDICALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES: Com o objetivo de incrementar a sindicalização dos empregados as empresas colocarão à disposição do sindicato profissional 01 (uma) vez ao ano, locais e meios para este fim, sendo que o período dessa atividade será convencionado reciprocamente entre as partes desde que a atividade sindical permita não comprometer o regular fluxo de trabalho nas empresas, e será comunicado por escrito SINDECOM à empresa, o número compatível de pessoas que participarão do trabalho de sindicalização.

CLAUSULA 28ª. - DA MENSALIDADE SINDICAL: As empresas de Porto Velho, podem efetuar em folha os descontos das mensalidades sindical dos Empregados sindicalizados, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), conforme deliberado em assembleia geral realizada em 11 de dezembro de 2017, desde que os mesmos autorizem por escrito os descontos em folhas de pagamento, o mesmos deverão ser recolhidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao desconto, na Caixa Econômica Federal: Agência: 0632 OP: 003 Conta Corrente: 6121-3, através de boleto que pode ser emitido no site Sindec.org.br ou na Tesouraria do SINDECOM - Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Velho - RO, sito Rua Rafael Vaz e Silva, 1393 – Bairro: Centro, Porto Velho - RO.

§ 1º: O recolhimento das mensalidades devidas de que trata a presente clausula se efetuado fora do prazo, acarretará nas mesmas multas dispostas no Art. 600 da CLT.

§ 2º: O Sindec com deverá protocolar nas empresas as autorizações dos empregados para o devido desconto em folha de pagamento

CLÁUSULA 29ª. - DA LICENÇA REMUNERADA DE MEMBROS DA DIRETORIA : As empresas considerarão como licença remunerada o tempo em que os componentes da diretoria ou seus suplentes indicados pelo sindicato, legalmente designados em eleição se ausentarem do serviço, em número não superior a 05 (cinco) dias úteis ao ano, para participação em Congressos, Seminários, Convenções, Reuniões do Conselho e encontros de natureza sindical, desde que seja comunicado por ofício pelo Presidente do SINDECOM à empresa, com cópia a FECOMÉRCIO, com 10 (dez) dias de antecedência;

Parágrafo Único: No impedimento dos membros efetivos e suplentes da diretoria executiva será designado um dos membros do Conselho Fiscal ou suplente.

CLÁUSULA 30ª. - DA COMPETÊNCIA NAS HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES CONTRATUAIS: Fica facultado a todas as empresas de Porto Velho a homologação no SINDECOM das rescisões de contrato de trabalho dos empregados sindicalizados ao SINDECOM, que contarem com 12 (doze) meses ou mais de serviços registrada em CTPS, apresentarão no ato da homologação, todos os documentos legais inerentes, bem como a observância dos prazos legais, saber:

§ 1º: Para o empregado que for desligado sem o cumprimento do aviso prévio (indenizado), o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou em conta bancária do empregado até o 10º (décimo) dia, contado da data da notificação da demissão;

§ 2º: Para o empregado que for desligado com o cumprimento do aviso prévio, o pagamento das verbas rescisórias deverá ser efetuado em dinheiro no ato da homologação, ou depositado na conta bancária do empregado até o 10 (dez) dias após ao termino do cumprimento do aviso prévio trabalhado;

§ 3º: As homologações deverão ser efetuadas em até 10 (dez) dias após o desligamento do empregado no SINDECOM, desde que o pagamento das verbas rescisórias tenha sido efetuado em dinheiro na conta bancária do trabalhador;

§ 4º: Fica convencionado que as empresas deverão agendar suas homologações no prazo mínimo de 05 (dois) dias úteis, devendo ter cumprido os prazos conforme parágrafos 1º, 2º e 3º, devendo a empresa levar toda documentação exigida em Lei.

§ 5º: As empresas que praticam o REPIS, deverão apresentar no ato da homologação o Certificado de Adesão ao REPIS;

§ 6º: Será cobrada das empresas a taxa por homologação de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA 31ª. - DA DIVERGÊNCIA DE CUMPRIMENTO: As divergências, descumprimentos, dissídios individuais e/ou coletivos resultantes da aplicação ou inobservância da presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019 serão dirimidas pela justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região.

CLÁUSULA 32ª. - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO: Na hipótese de violação comprovada de cláusula (s) desta Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, por parte do Sindecom, do Empregador, Sindicatos Patronais e Fercomercio-RO; Caberá à parte infratora pagar multa de 02 (dois) pisos salariais da categoria, por cada cláusula descumprida, e na (s) reincidência(s) será aplicada à multa em dobro.

Parágrafo único - Para tanto as parte elegem e autorizam a Justiça do Trabalho do TRT da 14ª Região, a aplicar a(s) referida(s) multa(s) convencionada em favor do requerente.

CLÁUSULA 33ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL: Por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária dos Sindicatos Patronais e do Conselho de Representantes da FECOMERCIO/RO, pelas categorias Inorganizadas, objetivando garantir os recursos financeiros necessários à manutenção, prestação de serviços e demais atividades das respectivas entidades, todas as empresas do Estado de Rondônia, integrantes das categorias do comércio e prestação de serviços, consignadas nesta Convenção Coletiva, deverão recolher aos respectivos Sindicatos Patronais, ou a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia – FECOMÉRCIO/RO, no caso das categorias inorganizadas, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL, em cota única e anual, no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do piso salarial dos empregados do comércio do Estado de Rondônia, conforme descrito na cláusula segunda desta Convenção, até a data 30 de junho de 2018/2019.

Parágrafo único: Sobre o valor da Contribuição Assistencial Patronal recolhida após a data de 30 de junho de 2018, incidirão multa de **2% (dois por cento)**, mais juros de **1% (um por cento)** ao mês

CLAUSULA 34ª- REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às empresas de pequeno porte (EPP'S) e microempresas (ME'S) e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - REPIS, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

§ 1º: Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

§ 2º: Para adesão ao REPIS, para novas contratações, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer, até 30/10/2018, a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no site da Fecomércio, www.fecomercio-ro.com.br, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

- a) Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; capital social registrado na JUCER; faturamento anual; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;
- b) Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;
- c) Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 215,00, a ser emitido no site da Fecomércio.

§ 3º: O valor da taxa será rateado entre os Sindicatos Patronais e Fecomércio;

§ 4º: Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela Fecomércio e sindicatos patronais filiados, o certificado de adesão ao REPIS será expedido pela Fecomércio, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 5º: A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;

§ 6º: Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão da Fecomércio o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;

§ 7º: As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso comercial", com aplicação retroativa;

§ 8º: Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho, será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 5º, desta cláusula;

§ 9º: Na hipótese de assistência sindical nas rescisões do contrato de trabalho, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo de rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 35ª - JORNADA DE TRABALHO – Fica estabelecido que a Jornada de trabalho para os empregados no comércio de Porto Velho será de 8 horas diárias, 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único: Para os Empregados das empresas situadas em Shopping Center, abrangidos por essa convenção coletiva de trabalho, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com jornada diária de 8 (oito) horas

CLÁUSULA 36ª - BANCO DE HORAS: De acordo com a legislação fica a empresa autorizada a negociar diretamente com o funcionário a compensação até 06 meses. A partir de 07 meses, somente através da presente convenção, limitadas a 02 (duas) horas diárias, podendo ser compensadas dentro do período, sem ônus para empresa

§ 1º: Na hipótese de, ao final de 01 (um) ano, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como extra, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 12ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 2º: Em caso de extinção do contrato laboral, por qualquer motivo, as horas trabalhadas, porém não compensadas, serão remuneradas no Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho, com o adicional de horas extras, conforme previsto na CLAUSULA 12ª, desta Convenção Coletiva de Trabalho;

§ 3º: Haverá exceção, com relação aos guardas ou vigias que poderão ter jornada de trabalho de 12 por 36, 12 (doze) horas de trabalho com 36 (trinta e seis) horas de descanso;

CLÁUSULA 37ª TERMO DE QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS: Com o fim de garantir a segurança jurídica das relações trabalhistas, fica facultado para o empregador e empregado o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, a ser homologado perante ao sindicato laboral, mediante o pagamento de R\$ 150,00 por termo de quitação, que será rateado, 60% para o sindicato Laboral, 20% para o sindicato Patronal e 20% para a Fecomércio.

§ 1º: Para as empresas inscritas no REPIS, o Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas, só terá validade no caso de apresentação pela empresa da certidão do REPIS do ano correspondente.

§ 2º: As guias do laboral deverão ser emitidas através do site www.sindecom.org.br ou email boletos@sindecom.org.br, da Fecomércio www.fecomercio-ro.com.br, as guias deverão ser apresentadas no ato da quitação anual do contrato de trabalho.

CLÁUSULA 38ª - TAXA PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS: Conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária, ficou aplicável aos integrantes da categoria econômica, a instituição da taxa destinada ao custeio das negociações coletivas, para empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), o valor da taxa é R\$ 300,00 (trezentos reais), para microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) o valor da taxa é R\$ 200,00 (duzentos reais).

§1º: O recolhimento será feito por boleto emitido através do site www.fecomercio-ro.com.br, com vencimento até 30/04/2018;

§ 2º: O valor da taxa será rateado entre os Sindicatos Patronais e Fecomércio;


§3º: No caso das categorias inorganizadas em sindicatos a taxa será integralmente recolhida a favor da Fecomercio.

E por estarem justos e acordados, e para que se produzam os efeitos jurídicos legais, assinam às partes Convenientes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2018/2019, em 02 (vias) vias de igual teor.

Porto Velho - RO, 16 de março de 2018.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços de Porto Velho -
SINDECOM
CNPJ N° 05.668.959/0001-13

JOSÉ RENE NOGUEIRA FERNANDES
Presidente
CPF N° 139.414.022-34


Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de Rondônia -
FECOMÉRCIO/RO e seus Sindicatos Filiados
CNPJ N° 04.919.148/0001-85

RANIERY ARAUJO COELHO
Presidente
CPF N° 597.497.501-44